

FUNPRES P

CONTRATO Nº 017/2015
PROCESSO Nº 000075/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CUSTÓDIA QUALIFICADA E CONTROLADORIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por seu Diretor de Investimentos, o Sr. **TIAGO NUNES DE FREITAS DAHDAH**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.532.404 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 844.755.521-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados por meio da Resolução nº 58/2015 do Conselho Deliberativo, de 14/05/2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, estabelecida na Rua Amador Bueno 474, Bloco C, estação 341, 3º andar, Cep: 04752-901- Santo Amaro - São Paulo – SP, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Representantes Legais, o Sr. **MARCELO VIEIRA FRANCISCO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.718.191-4 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.776.768-89 e o Sr. **RICARDO VIVEIROS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 20.453.897-X - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 129.454.738-01, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000075/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2015, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Lei nº 12.618, de 30 de



FUNPRES P

abril de 2012, na Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de instituição financeira, registrada na Comissão de Valores Mobiliários para prestar serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de títulos e valores mobiliários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores correspondentes à aplicação da taxa de 0,022 % ao ano para os fundos exclusivos e de 0,018 % ao ano para a carteira própria, com incidência sobre o patrimônio líquido, conforme metodologia de apuração detalhada na cláusula décima deste instrumento - DA REMUNERAÇÃO.

Parágrafo primeiro - O valor estimado do contrato para o período de vigência, de 60 (sessenta) meses, é de R\$ 1.214.785,67 (um milhão, duzentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATANTE** não fica obrigada a executar o valor integral contratado, até porque o valor estimado da contratação tomou por base a projeção da evolução patrimonial para os próximos 05 (cinco) anos.

Parágrafo quarto - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da **CONTRATADA** ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços correrá à conta do Programa de Gestão Orçamentaria - PGA da **CONTRATANTE**, para os exercícios de 2016 a 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, nos termos do § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012, compreendendo o período 01/02/2016 a 31/01/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

FUNPRES P

A **CONTRATADA** obrigará-se a:

- a) Apresentar cronograma para a implantação dos serviços contratados.
- b) Comprovar, antes da assinatura do contrato, que possui em seu quadro pelo menos um profissional certificado por entidade com reconhecimento de mercado, para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar. Esta condição deverá ser comprovada mediante a apresentação de curriculum do profissional, carteira de trabalho, contrato de trabalho ou outros documentos congêneres.
- c) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor.
- d) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à **CONTRATANTE**, por seus empregados ou prepostos, em decorrência de erros na execução dos serviços.
- f) Comunicar a **CONTRATANTE**, tempestivamente, de maneira formal, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou por terceiros por ela autorizados.
- i) Designar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a **CONTRATADA** e a fiscalização da **CONTRATANTE**.
- j) Reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do (órgão ou entidade).
- l) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

FUNPRES P

- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- n) Dar ciência ao fiscal do contrato, tempestivamente, de maneira formal, de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, durante toda a prestação dos serviços autorizados.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Fundação.
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Pagar a **CONTRATADA** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços do mês anterior.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Para a realização dos serviços a **CONTRATADA** deverá prover os meios necessários, considerando as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2015 e em seus anexos.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de custódia qualificada inerentes à realização da liquidação física e/ou financeira dos ativos de carteira dos FUNDOS EXCLUSIVOS e da CARTEIRA PRÓPRIA, bem como liquidação financeira dos derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – *swap* –, operações a termo e empréstimos de ações, nas seguintes atividades:

FUNPRES P

- a) Validar as informações de operações recebidas da **CONTRATANTE** e/ou dos **FUNDOS EXCLUSIVOS** contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações.
- b) Analisar e verificar o mandato das pessoas autorizadas ou disponibilizar sistema que permita essa análise e verificação pela **CONTRATANTE**.
- c) Checar a posição física em custódia, quando aplicável.
- d) Verificar a disponibilidade de recursos nas contas correntes mantidas pela **CONTRATADA** em nome da **CONTRATANTE** e/ou dos **FUNDOS EXCLUSIVOS**.
- e) Informar à **CONTRATANTE**, aos **FUNDOS EXCLUSIVOS** e às contrapartes envolvidas, acerca de divergências que dificultem ou impeçam a liquidação das operações.

Parágrafo segundo – A efetivação da liquidação, em tempo hábil, em conformidade com as diferentes câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas envolve:

- a) Recebimento ou entrega de valores e/ou ativos de titularidade dos **FUNDOS EXCLUSIVOS** e/ou da **CARTEIRA PRÓPRIA**.
- b) Recebimento ou entrega de valores e/ou ativos aos **FUNDOS EXCLUSIVOS** e/ou **CARTEIRA PRÓPRIA**.
- c) Pagamento ou recebimento de operações de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – *swap* – e operações a termo, realizadas por meio dos **FUNDOS EXCLUSIVOS** ou da **CARTEIRA PRÓPRIA**.

Parágrafo terceiro – A emissão de relatórios deverá refletir:

- a) Estoque de ativos financeiros.
- b) Movimentação física e financeira.
- c) Recolhimento de taxas e impostos.

Parágrafo quarto – A guarda dos ativos, de forma segregada, abrangerá:

- a) Controle dos ativos em meio físico ou escritural junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas.
- b) Conciliação das posições mantidas em meio físico ou registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, perante os controles internos da **CONTRATADA**.
- c) Responsabilidade pelas movimentações dos ativos mantidos em meio físico ou registrados junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, bem como pela informação à **CONTRATANTE** e/ou aos **FUNDOS EXCLUSIVOS**, acerca dessas movimentações, observando que, em não havendo movimentações, a **CONTRATADA** deverá remeter ou disponibilizar à

FUNPRES P

CONTRATANTE e/ou aos FUNDOS EXCLUSIVOS, demonstrativo de posição, no mínimo mensalmente, ou sempre que solicitado.

Parágrafo quinto – A realização da administração e informação dos eventos relacionados aos ativos em custódia, será efetuada por meio de:

- a) Monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores dos ativos em custódia, assegurando a sua pronta informação à **CONTRATANTE** e/ou aos FUNDOS EXCLUSIVOS, até o terceiro dia útil posterior à publicação do respectivo edital de convocação nos termos das informações publicadas nos periódicos da BM&FBOVESPA ou outros meios disponíveis.
- b) Recebimento e repasse, aos FUNDOS EXCLUSIVOS e/ou à **CONTRATANTE**, dos eventos de natureza física ou financeira, relacionados aos ativos em custódia.
- c) Fornecimento de demonstrativo dos respectivos ativos sob sua custódia, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** e/ou pelos FUNDOS EXCLUSIVOS, para fins de sua participação em assembleias gerais de companhias emissoras dos ativos em custódia.
- d) Execução de pagamento e de débito nas contas correntes mantidas pela **CONTRATADA** em nome da **CONTRATANTE** e/ou dos FUNDOS EXCLUSIVOS, relativos às taxas dos serviços prestados, tais como, mas não limitadas a taxas de movimentação e registro dos depositários e câmaras e sistemas de liquidação.
- e) Efetivação de recebimento de todos os valores previstos nas contas correntes mantidas pela **CONTRATADA** em nome da **CONTRATANTE** e/ou dos FUNDOS EXCLUSIVOS, em consonância com as grades de horários das câmaras, dos sistemas de liquidação e instituições intermediárias registrando integralmente e individualmente os valores negociados.
- f) Realização de controle das cotas de FUNDOS EXCLUSIVOS, mediante o seu registro junto à CETIP, por meio do recebimento das operações boletadas.

Parágrafo sexto - Os serviços de controladoria de ativos se constituem nos seguintes:

- a) Recebimento, do **CONTRATANTE** e/ou dos FUNDOS EXCLUSIVOS, de informações relativas às provisões de despesas.
- b) Recebimento, da **CONTRATADA**, do saldo diário de caixa dos FUNDOS EXCLUSIVOS e da **CONTRATANTE** por meio das respectivas contas correntes mantidas pela **CONTRATADA**.
- c) Administração dos lançamentos do caixa relacionados ao pagamento de despesas dos FUNDOS EXCLUSIVOS e da **CONTRATANTE** por meio das respectivas contas corrente mantidas pela **CONTRATADA**, tais como taxa de auditoria, taxa de fiscalização da CVM, taxa de administração, dentre outros.
- d) Recebimento, da controladoria de passivo, da quantidade de cotas emitidas e resgatadas e do total de cotas dos FUNDOS EXCLUSIVOS da **CONTRATANTE**.

FUNPRES P

- e) Apuração do patrimônio líquido dos FUNDOS EXCLUSIVOS e da CARTEIRA PRÓPRIA.
- f) Apuração do valor das cotas dos FUNDOS EXCLUSIVOS e da CARTEIRA PRÓPRIA.
- g) Informar o valor das cotas dos FUNDOS EXCLUSIVOS da **CONTRATANTE** à controladoria de passivo.
- h) Geração de informações para as contabilidades dos respectivos FUNDOS EXCLUSIVOS.
- i) Recebimento, da controladoria de passivo, de informações referentes aos eventos de cisão e incorporação dos FUNDOS EXCLUSIVOS da **CONTRATANTE**.
- j) Emissão de relatórios dos FUNDOS EXCLUSIVOS e da CARTEIRA PRÓPRIA, relativos às posições atualizadas de ativos, caixa e cotas.
- k) Controle das operações de empréstimos de ações.

Parágrafo sétimo – Relativamente ao passivo, a **CONTRATADA** deverá realizar as seguintes atividades:

- a) Disponibilização de sistema que efetue o registro e a manutenção do cadastro da **CONTRATANTE**.
- b) Recebimento, da controladoria de ativos, do valor da cota dos FUNDOS EXCLUSIVOS da **CONTRATANTE**.
- c) Informar à controladoria de ativos, as cotas emitidas, resgatadas e o total de cotas em estoque dos FUNDOS EXCLUSIVOS da **CONTRATANTE**.
- d) Controle das posições individualizadas e histórico das movimentações do cotista dos FUNDOS EXCLUSIVOS.
- e) Liquidação dos eventos de amortização de cotas dos FUNDOS EXCLUSIVOS da **CONTRATANTE**, quando aplicável.
- f) Liquidação dos eventos de emissão e de resgate de cotas dos FUNDOS EXCLUSIVOS da **CONTRATANTE**.
- g) Processamento dos eventos, tais como, mas não limitados à cisão incorporação e encerramento dos FUNDOS EXCLUSIVOS da **CONTRATANTE**.
- h) Atualização do saldo do cotista dos FUNDOS EXCLUSIVOS.
- i) Apuração, retenção e recolhimento de tributos do cotista dos FUNDOS EXCLUSIVOS, bem como da CARTEIRA PRÓPRIA, quando aplicável.
- j) Averbação de gravames que incidam sobre as cotas do cotista dos FUNDOS EXCLUSIVOS, de ativos da CARTEIRA PRÓPRIA e da conta corrente mantida pela

FUNPRES P

CONTRATADA em nome da **CONTRATANTE**, com comunicação tempestiva à **CONTRATANTE**.

k) Conciliação dos créditos e débitos provenientes das movimentações financeiras do cotista dos FUNDOS EXCLUSIVOS e da CARTEIRA PRÓPRIA com as respectivas contas correntes mantidas pela **CONTRATADA**.

l) Prestação de informações e atendimento de ordens de autoridades judiciais, órgãos reguladores, bolsa de valores e depositários, com comunicação tempestiva à **CONTRATANTE**.

m) Recebimento e envio de informações para o distribuidor de cotas, referente ao **CONTRATANTE**, valores aplicados e resgatados, valores e quantidades de cotas, quando aplicável.

Parágrafo oitavo - Relativamente aos serviços de apreçamento de ativos, a **CONTRATADA** deverá realizar as seguintes atividades:

- a) Realizar o apreçamento dos ativos, observando rigorosamente a metodologia estabelecida no Manual de Marcação a Mercado da **CONTRATADA**.
- b) Manter atualizado, em conformidade com as boas práticas de mercado e legislação vigente, o Manual de Marcação a Mercado e cumprir os procedimentos nele descritos.
- c) Fornecer relatório de cálculo à **CONTRATANTE**, sempre que for solicitado.

Parágrafo nono - Relativamente aos serviços de contabilidade aos fundos exclusivos, a **CONTRATADA** deverá realizar as seguintes atividades:

- a) Efetuar, diariamente, os lançamentos contábeis referentes às informações provenientes dos controles de ativos e passivos dos FUNDOS EXCLUSIVOS, de acordo com a legislação vigente e regras contidas em contrato.
- b) Elaborar as informações financeiras dos FUNDOS EXCLUSIVOS e deixá-las à disposição para publicação.
- c) Prestar informações aos órgãos fiscalizadores e reguladores.
- d) Atender a auditoria interna e externa, mesmo que por meio de sistema disponibilizado em sítio na rede mundial de computadores.
- e) Contabilizar e refletir nas demonstrações contábeis os eventos dos FUNDOS EXCLUSIVOS, tais como, mas não limitados a, cisão, incorporação e encerramento.
- f) Conciliar as demonstrações contábeis dos FUNDOS EXCLUSIVOS com as informações recebidas da controladoria de ativo e passivo.
- g) Receber e guardar documentos comprobatórios.
- h) Recolher taxas e impostos, quando aplicáveis.

FUNPRES P

Parágrafo décimo - Relativamente à emissão de relatórios e informações, a **CONTRATADA** deverá atender às seguintes incumbências para elaboração de produtos:

- a) Relatórios e arquivos de posição, e de movimentação diários, em formato padrão definido pela ANBIMA, das carteiras dos FUNDOS EXCLUSIVOS e da CARTEIRA PRÓPRIA, além de formatos típicos utilizados pelo mercado para envio de informações ao cliente, como *xls, csv, txt, e pdf*.
- b) Relatórios mensais de conformidade com as Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela **CONTRATANTE**, bem como enquadramento legal pertinente às EFPC.
- c) Fornecimento do protocolo de entrega de informações dos arquivos SELIC (ASEL 107 e ASEL 108) à PREVIC, conforme normativos vigentes.
- d) Relatórios referentes à CGPC nº 21, de 2006, ou alterações posteriores, no que tange ao enquadramento das operações com títulos públicos e privados.
- e) Efetuar e fornecer, mensalmente, relatório de rentabilidade dos segmentos de aplicação, definidos pela Resolução CMN nº 3.792 de 2009, ou alterações posteriores.
- f) Fornecer, conforme normativos vigentes, cálculo da DNP (Divergência não Planejada) por plano administrado pela **CONTRATANTE** e segmentos de aplicação.
- g) Fornecer arquivos para elaboração, do Demonstrativo de Investimentos (DI) dos planos administrados pela **CONTRATANTE**, conforme normativos vigentes.
- h) Relatório, com periodicidade mensal, com as posições dos ativos classificados na categoria marcados até o vencimento, com os detalhes da operação de aquisição, tais como características do ativo, data da operação, taxa e preço unitário da operação.

Parágrafo décimo primeiro – Dentre os serviços elencados, a **CONTRATADA** deverá observar ainda o seguinte:

- a) A **CONTRATADA**, no período de transição da custódia dos ativos, definido contratualmente, deverá oferecer capacitação aos empregados da **CONTRATANTE** no que tange ao recebimento dos serviços contratados, sem qualquer tipo de ônus adicional.
- b) A **CONTRATADA** deverá fornecer, ao final da relação contratual, base de dados através de arquivos eletrônicos em formato 'padrão de mercado', isto é, arquivos de ampla aceitação pelos diversos prestadores de serviços qualificados, como por exemplo, os formatos: *xls, csv, xml, txt e pdf*. A transferência dos dados deve possibilitar a transição da prestação dos serviços para um novo prestador que venha a ser contratado, bem como fornecer apoio e documentação técnica dos processos executados durante a vigência do contrato.
- c) A **CONTRATANTE**, observado o prazo mínimo de solicitação estabelecido pela **CONTRATADA**, poderá requerer reuniões e/ou apresentações técnicas presenciais, semestralmente, na sua sede em Brasília, sem nenhum tipo de ônus.

FUNPRES P

CLÁUSULA NONA - DOS REQUISITOS NÃO-FUNCIONAIS E TECNOLÓGICOS

Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos próprios, adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro - Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos e qualquer item tecnológico que envolva a entrega do serviço e informações relativos ao OBJETO contratado, correrão por conta da **CONTRATADA**, sendo ela a única responsável pelas obrigações financeiras, fiscais e de custeio de qualquer ordem.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, documentação que comprove a adoção e execução de políticas e procedimentos de execução, retenção e recuperação de backup, dos dados e informações da **CONTRATADA** que estejam em seus sistemas.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** e observados critérios de segurança, cópia dos dados e informações da **CONTRATANTE** armazenados em seus sistemas, a ser entregue em mídia física DVD, diretamente no endereço da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade das informações relativas aos serviços prestados no OBJETO do contrato, de modo a não causar impacto nas atividades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos serviços prestados pela **CONTRATADA** é representada pela incidência dos percentuais sobre o patrimônio líquido, em cada caso, conforme detalhado a seguir, de forma segregada para os FUNDOS EXCLUSIVOS e para a CARTEIRA PRÓPRIA.

Parágrafo primeiro - A remuneração dos Serviços de Custódia e Controladoria de FUNDOS EXCLUSIVOS será calculada diariamente e paga mensalmente, sendo gerada pela incidência da TAXA DOS FUNDOS EXCLUSIVOS sobre o patrimônio líquido de cada Fundo de Investimento Exclusivo da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O cálculo diário, com base na TAXA DOS FUNDOS EXCLUSIVOS, é obtido por meio da fórmula a seguir:

$$RF_i = PLF_i \cdot \left(\frac{TxFundos}{252} \right)$$

onde:

RF : remuneração diária, relativa aos serviços prestados ao i-ésimo Fundo Exclusivo da **CONTRATANTE**;

PLF : patrimônio líquido do i-ésimo Fundo Exclusivo da **CONTRATANTE**; e

FUNPRES P

Taxa Fundos: taxa remuneratória de todos os serviços prestados aos Fundos Exclusivos, expressa em percentual ao ano, em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Parágrafo terceiro - A remuneração dos serviços de custódia qualificada e controladoria prestados pela **CONTRATADA** aos FUNDOS EXCLUSIVOS, será paga diretamente pela FUNPRES-EXE à **CONTRATADA**, não sendo considerados como encargos dos FUNDOS, tampouco dos ADMINISTRADORES.

Parágrafo quarto - Não será admitida cobrança adicional de qualquer dos serviços abrangidos pelo objeto desta contratação de qualquer dos FUNDOS EXCLUSIVOS, tampouco dos respectivos ADMINISTRADORES.

Parágrafo quinto - A **CONTRATADA** firmará contrato de prestação de serviços de custódia e controladoria com os ADMINISTRADORES dos FUNDOS EXCLUSIVOS, conforme estipula a legislação vigente de fundos de investimento, observadas as condições estabelecidas no parágrafo primeiro, não sendo admitida cobrança adicional desses serviços aos FUNDOS EXCLUSIVOS, tampouco dos respectivos ADMINISTRADORES.

Parágrafo sexto - A remuneração dos Serviços de Custódia Qualificada e Precificação dos ativos da CARTEIRA PRÓPRIA administradas pela FUNPRES-EXE será calculada diariamente e paga mensalmente, sendo gerada pela incidência da TAXA DA CARTEIRA PRÓPRIA sobre o patrimônio líquido.

Parágrafo sétimo - O cálculo diário, com base na TAXA DA CARTEIRA PRÓPRIA, é obtido por meio da fórmula a seguir:

$$RCP_i = PLCP_i \times \left(\frac{TxCP_{Própria}}{252} \right)$$

onde:

RCP: remuneração diária, relativa aos serviços prestados à CARTEIRA PRÓPRIA;

PLCP: patrimônio líquido da CARTEIRA PRÓPRIA;

TxCPrópria: taxa remuneratória de todos os serviços prestados à CARTEIRA PRÓPRIA, expressa em percentual ao ano, em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

Objetivando o alcance dos resultados esperados com a contratação, as partes estabelecem que a contratação será monitorada por Acordo de Níveis de Serviços.

Parágrafo primeiro - O principal instrumento para verificação da efetividade dos serviços prestados será o Acordo de Nível de Serviço - ANS. O ANS deverá balizar as expectativas da **CONTRATANTE** e também proteger ambas as partes envolvidas na contratação, viabilizando a melhor fluência do contrato.

FUNPRES P

Parágrafo segundo - Para cumprimento do ANS, serão estabelecidas, a seguir, formas de mensurar a qualidade dos serviços contratados, bem como os níveis mínimos a serem atendidos.

Parágrafo terceiro - A mensuração do nível de serviços prestados será realizada por indicadores que abrangem os critérios de pontualidade e qualidade.

Parágrafo quarto - No que se refere à pontualidade, os limites temporais e itens avaliados estão descritos na tabela denominada "Resumo dos Serviços", item "a", parágrafo nono.

Parágrafo quinto - Quanto à qualidade, será observado, de acordo com a periodicidade dos itens mencionados na tabela denominada "Resumo dos Serviços", se há ou não a presença de qualquer tipo de erro ou indisponibilidade do serviço.

Parágrafo sexto - Em caso de não cumprimento do limite (refere-se à pontualidade) ou de verificação de qualquer tipo de erro ou indisponibilidade (referem-se à qualidade), o usuário registrará a ocorrência de "não atendimento" e informará ao fiscal de contrato, designado pela CONTRATANTE e responsável pelo acompanhamento do ANS.

Parágrafo sétimo - Ao final do período de avaliação, o total de ocorrências de "não atendimento" é comparado ao total de observações ocorrido no período de avaliação para cada critério – pontualidade e qualidade.

Parágrafo oitavo - Por meio de uma razão, obtém-se um percentual de NÃO ATENDIMENTO quanto à pontualidade e outro quanto à qualidade, por meio do qual são obtidos os seguintes indicadores:

- a) INDICADOR DE PONTUALIDADE: sua obtenção é por meio da subtração do percentual de NÃO ATENDIMENTO quanto à pontualidade da base 100% (cem por cento).
- b) INDICADOR DE QUALIDADE: sua obtenção é por meio da subtração do percentual de NÃO ATENDIMENTO quanto à qualidade da base 100% (cem por cento).

Parágrafo nono - A tabela denominada "Resumo dos Serviços", a seguir, descreve, na segunda coluna, os itens considerados para construção de ambos os indicadores.

- a) A coluna "Limite", no entanto, refere-se aos limites estabelecidos pelas partes para o INDICADOR DE PONTUALIDADE, uma vez que, conforme exposto anteriormente, o INDICADOR DE QUALIDADE considera apenas a presença ou não de erro ou indisponibilidade, independentemente do atendimento do prazo.

FUNPRES P

Item	Descrição do Item sob avaliação	Limite	Periodicidade	Nº de Ocorrências	Percentual de Não Atendimento
1	Disponibilização dos arquivos de dados e relatórios relativos aos FUNDOS EXCLUSIVOS, CARTEIRA PRÓPRIA E CARTEIRAS CONSOLIDADORAS	10:00	Diária	-	-
2	Comunicação quanto à ocorrência de desenquadramentos (Legal e Políticas de Investimento)	12:00	Diária	-	-
3	Relatórios Mensais de Conformidade com as Políticas de Investimentos dos Planos e com a legislação pertinente às EFPC's	3º dia útil	Mensal	-	-
4	Fornecer, conforme normativos vigentes, cálculo da DNP (Divergência Não Planejada)	10º dia útil	Mensal	-	-
5	Disponibilização dos Arquivos ASEL e dos respectivos protocolos de envio à Previc	10º dia útil	Mensal	-	-

Indicador =

100% - (média dos percentuais de não atendimento)

Parágrafo décimo - A CONTRATADA será avaliada a cada período de 126 (cento e vinte seis) dias úteis quanto à pontualidade e à qualidade dos serviços prestados, conforme Indicadores de Nível de Serviço.

a) O primeiro período de avaliação, isto é, o período de cálculo dos indicadores, terá início no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao do início da prestação dos serviços.

Parágrafo décimo primeiro - Considerar-se-á atendido o ANS sempre que a **CONTRATADA** atingir resultado superior ou igual a 65% (sessenta e cinco por cento) em ambos os indicadores.

Parágrafo décimo segundo - Em caso de não atendimento, é facultada à **CONTRATANTE** a aplicação de sanções administrativas, conforme previstas neste Contrato, podendo, inclusive, dar ensejo à rescisão contratual.

Parágrafo décimo terceiro - Para cada período de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a **CONTRATANTE** emitirá, em até 15 (quinze) dias úteis, Nota Técnica contendo os resultados dos indicadores de avaliação do ANS para todos os períodos fechados de avaliação (126 dias úteis).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da **CONTRATANTE**, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - O acompanhamento e fiscalização será feito por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sem prejuízo dos itens já descritos no ANS, que são de atendimento obrigatório:

FUNPRES P

- a) Os resultados alcançados pela **CONTRATADA**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

Parágrafo segundo - O representante ou equipe, fiscal do contrato, tem a capacidade de paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

Parágrafo terceiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quarto - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo sexto - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não atendimento do ANS ou a inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, a depender da gravidade atribuída pela **CONTRATANTE**, quando aplicável:

- a) advertência por escrito;
- b) multa:
 - b1) No valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado da contratação, pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido;

FUNPRES P

- b2) No valor correspondente a 1,0% (um por cento) ao dia do total da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, até o limite de 20(vinte) dias, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais;
- b3) No valor correspondente a 2,0% (dois por cento) ao dia do total da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, a partir do 21º dia, até o limite de 10 (dez) dias no caso do prosseguimento da inexecução parcial do contrato, ou descumprimento de obrigações por parte da **CONTRATADA**;
- b4) No valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total das faturas do período de avaliação do ANS, em virtude de não ter atingido o nível mínimo no respectivo trimestre avaliado;
- b5) Em caso de não ter atingido, consecutivamente, em 2 (dois) períodos de avaliação trimestrais o nível mínimo do ANS, multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total das faturas de ambos os períodos descumpridos;
- b6) No valor de 20% (vinte por cento) do valor total estimado da contratação, no caso de inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão unilateral do termo.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPRES-EXE, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - Na eventualidade de, conforme evidenciado pela Nota Técnica descrita na cláusula décima primeira, isto é, não atendimento do ANS em todos os períodos fechados de avaliação contidos nos últimos 12 (doze) meses, ressalvado o primeiro ano de contratação, cujo período será ser inferior, à **CONTRATANTE** será facultado o direito de rescindir o contrato unilateralmente.

Parágrafo segundo - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

Parágrafo terceiro - As sanções descritas nas letras “a”, “c” e “d” do caput poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto - A aplicação das sanções descritas anteriormente independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

FUNPRES P

Parágrafo quinto - A competência para a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observará a Política de Alçadas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo sétimo - Adicionalmente, conforme legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas nos casos em que:

- a) Não cumprir qualquer determinação legal a ela imposta;
- b) Não cumprir com obrigatoriedade imposta por contrato, principalmente quando a falta atingir regulamentação legal a que a Entidade estiver obrigada a cumprir; e
- c) Ceder no todo ou em parte o contrato de Custódia e Controladoria.

Parágrafo oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) Haja anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

As taxas são fixas e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNPRES P

Parágrafo terceiro – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Balanço dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, na Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor - no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2015, e seus anexos, constante do processo nº 000075/2015, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

FUNPRES P

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMERA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

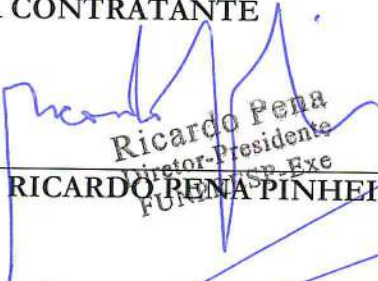
Fica eleito o foro do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2015.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA


RICARDO PENA PINHEIRO


MARCELO VIEIRA FRANCISCO

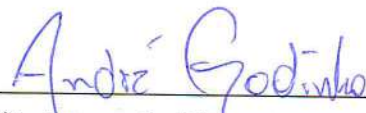

TIAGO NUNES DE FREITAS DAHDAH

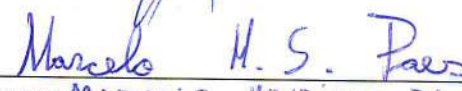

RICARDO VIVEIROS DE SOUZA

Testemunhas:

Nome:

C.I. nº


André Luiz Correa Godinho
CPF: 441.906.698-90


Nome: MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PAES

C.I. nº: 2.852.110 SSP/DF